



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 408 /08 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 231/08 – CCJ**

**Altera os arts. 1º e 2º e acrescenta art. 4º-
A na Lei nº 7.322, de 27 de setembro de
1993 – que dispõe sobre a oficialização da
Feira Latino-Americana do Artesanato e
dá outras providências – determinando a
natureza desse evento, instituindo o
Prêmio Profissão Artesão e dando outras
providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 213/08 – CCJ, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O Autor afirma na Contestação, fls.14 e 15, que não procede o óbice referido no Parecer nº 213/08 da CCJ, com base no artigo 94, inciso XII, da LOMPA, quanto à legalidade de imposição de atribuições à entidade sindical.

Alega que matérias com conteúdo similar, que criam feiras, alteram dispositivos e instituem regulamentos, já foram inúmeras vezes aprovadas nesta Casa Legislativa, sendo aceitas há muitos anos.

Além disso, a Emenda nº 01, fl. 9, corrige eventual malferimento apontado no texto original sobre a concessão do Prêmio Profissão Artesão.

É o relatório.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 7, embora reconhecendo que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, ressalva que o Projeto em questão encontra-se prejudicado, uma vez que altera dispositivos contidos em lei já aprovada.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1243/08

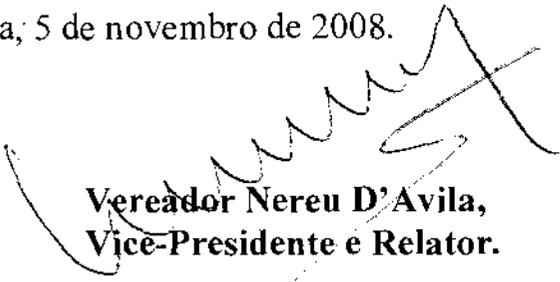
PLL Nº 032/08

Fl. 02

PARECER Nº 408 /08 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 231/08 – CCJ

Isso posto, ratificamos o Parecer nº 231/08, aprovado em 10 de junho de 2008, pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima; 5 de novembro de 2008.



Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-11-08



Vereador João Carlos Nedel – Presidente

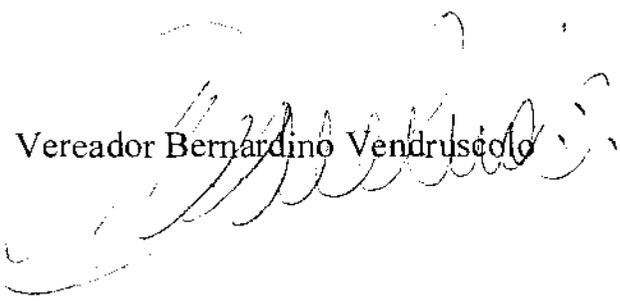


Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho



Vereador Nilo Santos



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano